



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

##### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Eguinalva Eugénio Macia passar a usar o nome completo de Edinalva Eugénio Macia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Julho de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

##### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Mahomed Omar Sulemane para sua filha Nurbibi Nabila Mahomed passar a usar o nome completo de Nabila Mahomed Sulemane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Julho de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Momade Rafe para seu filho menor Yanik Momade Rafik passar a usar o nome completo de Rafik Momade Rafe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Junho de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Abril de 2007, foi atribuída à Indo África Minerais, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 1483L, válida até 23 de Abril de 2012, para ouro, situada no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 24' 0.00"	33° 4' 0.00"
2	18° 24' 0.00"	33° 7' 45.00"
3	18° 28' 0.00"	33° 7' 45.00"
4	18° 28' 0.00"	33° 4' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Maio de 2007. — A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Searle Irrigação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura seis de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e noventa e uma a folhas cento e noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre Alexander Robert Peter Searle e António do Rosário Bernardino Boene foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Searle Irrigação, Limitada, com sede na Avenida

Salvador Allende, número duzentos e setenta e cinco, primeiro andar, flat três, nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma, sede, estabelecimento comercial e sucursais)**

Um) A sociedade adopta a firma Searle Irrigação, Limitada.

Dois) Tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Salvador Allende, número duzentos e setenta e cinco, primeiro andar, flat três.

Três) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações

de material e bens para uso e consumo, construção civil e obras de engenharia, prospecção e exploração mineiras e outras actividades afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, repartido pelos sócios em duas quotas nas seguintes proporções:

- a) Alexander Robert Peter Searle, com treze mil meticais, correspondentes à sessenta e sete por cento do capital social;
- b) António do Rosário Bernardino Boene, com sete mil meticais, correspondentes à trinta e três por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos à sociedade, fica dependente do prévio consentimento da mesma, a qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio, e preferindo mais que uns, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicando o nome do pretendente, preço, condição da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, desde já nomeados gerentes e remunerados ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas a assinatura de um dos sócios.

Três) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios. Exemplificadamente, emissão de letras de favor de terceiros, fiança a terceiros, etc.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro;
- g) Por morte do sócio.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

#### ARTIGO NONO

##### Liquidação da sociedade

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Açucareira de Xinavane, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho dois mil e sete, lavrada de folhas cem a cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento de capital e alteração total do pacto social da sociedade, em que os accionistas elevam o capital social de trezentos e três milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e vinte e cinco meticais para três biliões, duzentos e quatro milhões, quinhentos mil meticais, sendo o valor do aumento de dois biliões novecentos e um milhões, oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco meticais.

Que em consequência do aumento do capital social da sociedade e, por esta mesma escritura, é alterado totalmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração,

A sociedade adopta a denominação de Açucareira de Xinavane, SA, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Xinavane, distrito da Manhica, província do Maputo, Moçambique, podendo, no entanto, a sua administração funcionar na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura em geral e a criação de gados, bem como a actividade industrial de produção de açúcar e produtos associados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de três biliões duzentos e quatro milhões e quinhentos mil meticais e divide-se em três milhões, duzentos e quatro mil e quinhentas acções de mil meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado como se segue:

- a) O Estado de Moçambique, trezentos e oitenta e quatro milhões quinhentos e quarenta mil meticais, representado por trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentas e quarenta;

b) A Sociedade de Assistência à Agricultura e Indústria, S.A., dois biliões oitocentos e dezanove mil meticais, representado por dois milhões oitocentos e dezanove mil e novecentas e sessenta.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções são nominativas podendo ser convertidas em acções ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Dois) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Três) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

Quatro) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

Cinco) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Seis) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue a sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Sete) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Oito) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito a amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO NONO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Três) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram a sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Quatro) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em principio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida e mediante o acordo do conselho de administração.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação a data prevista para a reunião.

Sete) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos presidentes dos conselhos de administração e fiscal pelo secretário da mesa da assembleia geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas, com ou sem direito de voto, tem direito a participar nas assembleias gerais.

Dois) As deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Só tem direito de exercer o direito de voto, os accionistas que possuam pelo menos quinhentas acções, mas os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração e conselho fiscal podem assistir as reuniões, mesmo que não sejam accionistas ou não possuam este numero de acções.

Quatro) Os Accionistas possuidores de menos de quinhentas acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar nas assembleias por um dos componentes do grupo.

Cinco) A prova de qualidade de accionista, para efeitos deste artigo faz-se pelo averbamento das acções no livro de registo de acções da sociedade e, sendo ao portador, pelo seu depósito na própria sociedade ou em estabelecimento de crédito indicado pelo conselho de administração pelo menos quinze dias antes da data marcada para a realização da reunião.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Sete) No caso do accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Oito) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Nove) Os accionistas que compareçam a assembleia geral devem assinar o livro de presenças de accionistas, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como quantidade, categoria e série das acções de que são titulares.

Dez) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Onze) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

Doze) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, contando-se um voto por cada cinquenta acções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma assembleia geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando pelo menos um quinto do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, e por dois secretários, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa ou na falta ou impedimento daquele, ao representante do accionista detentor de maior percentagem do capital social, convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### SECÇÃO III

#### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um mínimo de três pessoas eleitas pela assembleia geral, podendo não ser accionistas.

Dois) Por cada seis por cento do capital social, os accionistas tem direito a propor um administrador.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### A caução dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em assembleia geral. A assembleia geral pode, no entanto, dispensar os administradores de prestar caução.

Dois) Quando o accionista eleito para membro do conselho de administração for de qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Três) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do conselho de administração serão fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quadringéssimo vigésimo do Código Comercial.

Quatro) O conselho de administração poderá ser assistido, administrativa ou tecnicamente por pessoas estranhas ao próprio conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pelos membros do conselho de administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador escolhido entre os membros do conselho de administração poderá substituí-lo.

Três) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos quatro vezes ao ano.

Dois) As reuniões terão lugar a hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o conselho de administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Quatro) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes a realização de cada reunião do conselho de administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada pelo presidente, seu substituto ou mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se

nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, metade dos administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO VIGÉSSIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração;
- Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

##### Actas do conselho de administração

As deliberações e procedimentos do conselho de administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo

livro de actas e assinadas pelo seu presidente. Cada membro do conselho de administração que não concorde com determinada decisão do conselho de administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do conselho de administração, accionista ou membro do conselho fiscal considere necessário.

### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Composição

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente eleito trienalmente e podendo ser reeleitos, os quais podem não ser accionistas.

Dois) A eleição do presidente do conselho fiscal será votada pela assembleia geral, por designação do conselho de administração.

Três) Os honorários a pagar aos membros do conselho fiscal serão fixados em assembleia geral.

Quatro) A caução a prestar pelos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral. A assembleia geral pode, no entanto, dispensar esta prestação de caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Fiscalização

A assembleia geral designará uma firma de auditores independente para a fiscalização das contas da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Fiscal único

Os deveres do conselho fiscal podem ser exercidos pelo auditor previsto no artigo vigésimo terceiro.

### CAPÍTULO IV

#### Das prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os accionistas poderão fazer prestações suplementares de capital que serão realizadas em dinheiro fresco ou por conversão de créditos cedidos por estes à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares de capital será feita por deliberação dos accionistas que determinará o valor, a forma e o pagamento. As prestações suplementares de capital terão direitos conforme for determinado pela assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social será por um período de doze meses, proposto pelo conselho de administração a ser aprovado nos termos da lei.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas

à apreciação da assembleia geral anual até ao final do terceiro mês do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do conselho de administração, e ainda o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

Seis) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínima de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo ducentésimo trigésimo oitavo do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo ducentésimo trigésimo nono do Código Comercial.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme

Maputo, oito de Agosto de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

#### Paraiso das Móbilias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas doze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, na qualidade em que outorga, divide a quota de Dawid Jacobus Greyling, em duas novas quotas, sendo uma de trinta mil metcais, que cede a Nabila Haider Fneich e outra com o valor que cede ao Ali Omais em nome da Cornélia Magrietha Maria Greyling, Luilelio Henriques Luís Matsenguana, Quentin Greyling e Jacqueline Campher, cede a totalidade das suas quotas ao Ali Omais, se apartando assim os cedentes da sociedade e de que nada mais tem a haver dela, que pelo outorgante foi mais dito que em nome da Nabila Haider Fneich e Ali Omais, aceita as presentes cessões de quotas e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados e que os mesmos unificam as quotas recebidas passando a deter cada um, quotas de trinta mil metcais e cento e setenta mil metcais, respectivamente.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quota, entrada de novos sócios é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Nabila Haider Fneich;
- b) Uma quota de cento e setenta mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ali Omais.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Lúsa Louwada Nuvunga Chicombe*.

## Companhia do Vandúzi, S.A.R.L.

### Assembleia geral

#### Convocatória

Nos termos do disposto no artigo 129º do Código Comercial e artigo 11º dos estatutos, convoco a assembleia geral da Companhia do Vandúzi, S.A.R.L., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Imprensa, nº 256, 5º andar, 501, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Manica-Chimoio, sob o número 525, a folhas 13 e verso do livro C traço 4, para uma reunião a realizar na Rua D. Diniz, nº 14, Bairro da Sommerschild, em Maputo, no próximo dia 3 de Setembro de 2007, pelas 9:00horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade para o triénio 2007 – 2009.

Ponto dois. Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade.

Maputo, 9 de Agosto de 2007 — O Administrador, *Ilegível*.

### Amanhecer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, foi entre; João Baptista Colaço Jamal e Maria Irene Ferrão Jamal, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Amanhecer, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regula-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública de sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Chicualacuala, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar, delegações, filiais, agências ou outras formas de representação noutros locais do país, ou no estrangeiro desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de acessórios de

engenharia para vários padrões técnicos, mecânicos para agricultura e seus insumos agrícolas

Dois) A sociedade exercerá ainda actividades agro-industrial; produção e criação de espécies bovino, caprino, suíno, ovino e avícola, promover feira animal a nível interprovincial e regional:

- a) Exploração de madeira;
- b) Produção e exploração de citrinos, sector algodoeiro, castanha de cajú e exploração de água mineral.

Três) Agro-turismo construção de bangalows, monteis, pesca desportiva, mergulhos desportivos, promover a protecção de espécies marinhas para fins investigativos, turísticos, excursões intercontinental, regional, turismo cultural e afins.

Quatro) Actividade pesqueira, captura de camarão, barbatanas de tubarão, magajojo, lagosta, lulas e caranguejo.

Cinco) Consultoria e prestação de serviços na área sócio económico, promover a protecção do meio ambiente, educação cívica no combate à pobreza, HIV-SIDA, objectivo de atingir zonas rurais e comunidades desfavorecidas, educação escola comunidade para recuperação do tecido jovem e valores morais.

Seis) Prestação de serviços na construção civil, edifícios, estrutura de betão armado e pré fabricados, estrutura metálicos, canalizações e instalações em obras da construção civil e assistência técnica.

Sete) Criação de micro-créditos nas zonas rurais na promoção das actividades distritais, promoção das pequenas iniciativas para desenvolvimento das micro-finanças e promoção do desenvolvimento económico e financeira nas zonas de difícil acesso e onde se pode promover a produção agrícola e familiar, iniciativas individuais.

Oito) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações legais.

Nove) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham objecto diferente desta, assim como associar-se com outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, do qual cento e noventa e cinco mil meticais em bens e os restantes cinco mil meticais em numerário, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio João Baptista Colaço Jamal, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Maria Irene Ferrão Jamal, correspondente a vinte e cinco por cento.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros assim como a sua meração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovado por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar à sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meração ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo director-geral, ou por quem o substitua por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em casos das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselhar, desde tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigido ao presidente da assembleia geral ou uma procuração com poderes específicos, caso um dos sócios não possa estar presente.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação esteja presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que represente, deverão este observar o disposto do número dois deste artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, requerem a unanimidade dos votos correspondentes a todo capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo:

- a) Modificação de qualquer cláusula dos estatutos da sociedade, nomeadamente aumento ou redução do capital;

- b) A divisão e a cessão de quotas da sociedade ou sua oneração;
- c) A decisão sobre participação em outras sociedades, e em novos empreendimentos e actividades;
- d) A transferência da sede para outro lugar do território nacional;
- e) A contratação de financiamentos e constituição de outras garantias a favor de terceiros que incidem sobre o património da sociedade;
- f) A admissão de novos sócios por vinnete do aumento do capital;
- g) A criação de reservas;
- h) A dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Só os sócios podem votar em prevenção de outros, não será válido, quanto se tratar de deliberação que importe notificação de contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contendo poderes especiais, quanto ao objecto da deliberação a ser tomado. Nenhum sócio, por si ou como mandatário pode votar sobre assuntos que lhe segam directamente respeito.

Dois) Serão nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e honra unanimidade;
- b) Tomadas por voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convocados a exercer esse direito.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A sociedade é gerida por um director-geral, que desde já fica nomeado o senhor João Baptista Colaço Jamal, coadjuvado pela sócia, Maria Irene Ferrão Jamal, obrigando desde já assinatura de ambos para prossecução de todos actos legais à sociedade compete ao director-geral, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interno e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

Dois) O director-geral é designado por cinco anos renováveis.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, avales ou letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral.

- a) O que deliberarem, havendo lucros;
- b) Se deduzirem em primeiro lugar percentagem indicada para constituir fundo de reserva, enquanto não estiverem realizado nos termos da lei ou seja necessario reintegrá-lo.

c) Cumprido o disposto na alinea anterior, a parte restante dos lucros será aplicado nos termos que forem apurados pela assembleia geral.

Três) A deliberação da assembleia geral tiver votado, serão depositados a ordem em conta bancária ou provida a respectiva transferencia cautelar.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pala resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quando que ficou omissa regularão as leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Amanhecer , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas catorze a folhas quinze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amanhecer, Limitada, em cumprimento das deliberações tomadas na reunião da assembleia geral que culminou com a acta avulsa número zero dois barra sete, de dez de Agosto, foi na sociedade supracitada, operada a alteração do objecto principal e o aumento do capital social de duzentos mil meticais para quinhentos mil meticais. Que em consequência da alteração do objecto e do aumento do capital social, os artigos terceiro e quarto passaram a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de acessórios de engenharia para vários padrões técnicos mecânicos para agricultura e seus insumos agrícolas.

Três) A sociedade exercerá ainda actividades agro-industrial: produção e criação de espécies bovino, caprino, suíno, ovinos e avícola, promover feira animal a nível interprovincial e regional.

- a) Exploração de madeira;
- b) Produção e exploração de citrinos, sector algodoeiro, castanha de caju e exploração de água mineral.

Quatro) Agro-turismo construção de bangalows, monteis, pesca desportiva, mergulhos desportivos, promover a protecção de espécies marinhos para fins investigativos, turísticos, excursões intercontinental, regional, turismo cultural e afins.

Cinco) Actividade pesqueira, captura de camarão, barbatanas de tubarão, Magajojo, lagosta, lulas e caranguejo.

Seis) Consultoria e prestação de serviços na área sócio económico, promover a protecção do meio ambiente, educação cívica no combate á pobreza, HIV-SIDA, objectivo atingir zonas rurais e comunidades desfavorecidas, educação escola comunidade para recuperação do tecido jovem e valores morais.

Sete) Criação de micro-créditos nas zonas rurais na promoção das actividades distritais, promoção das pequenas iniciativas para desenvolvimento das micro-finanças e promoção do desenvolvimento económico e financeira nas zonas de difícil acesso e onde se pode promover a produção agrícola e familiar, iniciativas individuais.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado é de quinhentos mil meticais, do qual quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, realizado em bens e os restantes cinco mil meticais, em numerário, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens sobre o capital social seguintes:

- a) João Baptista Colaço Jamal, setenta e cinco por cento;
- b) Maria Irene Ferrão Jamal vinte e cinco por cento.

Que tudo o não alterado mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, treze de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### MENORAH—Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e sete, foi registada provisoriamente, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número 2007000006651, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MENORAH – Construções e Serviços, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior N1 dos registos e notariado, constituída entre os sócios Hélio Rodrigues Mouzinho António, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Passaporte número AB186519, emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco pela Direcção Nacional de Migração e residente na cidade de Nampula e Alberto Augusto Rungo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número I10427254E, emitido em trinta e um de Dezembro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

## CAPÍTULO I

**Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Designação, forma e duração**

A sociedade adopta a denominação de MENORAH - Construções e Serviços, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de construção civil e obras públicas, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza, âmbito e sede**

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A MENORAH - Construções e Serviços, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços de construção civil nomeadamente: Construção, reabilitação, reconstrução, adaptação e ampliação de infra-estruturas públicas e privadas.

Dois) A MENORAH - Construções e Serviços, Limitada, poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e formas de realização**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social e forma de realização**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de uma quota maioritária no valor nominal de setenta e seis mil quinhentos metcais, pertencente ao sócio Hélio Rodrigues Mouzinho António e setenta e três mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Alberto Augusto Rungo, correspondente a cinquenta e um por cento e quarenta e nov por cento, respectivamente.

## CAPÍTULO III

**Da administração, representação e balanço**

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço**

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido, trinta por cento deste, será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição de um dos sócios**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO OITAVO

**Alteração dos estatutos**

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e sete de Julho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

---



---

**EFRIPEL —Entrepосто  
Frigorífico de Pesca  
de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção dos artigos quarto, oitavo, número quatro, artigo nono, número um, artigo décimo, números três e seis e artigo décimo terceiro, alínea a) dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e quatro milhões de metcais, dividido em três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal e onze milhões e setecentos e sessenta mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à Companhia de Pesca do Oceano Índico, Limitada, abreviadamente COPOIC;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e quarenta mil metcais, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia de Pesca do Oceano Índico, Limitada, abreviadamente COPOIC;
- c) Uma quota no valor nominal de sete milhões e duzentos mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Empresa Moçambicana de Pescas, E. E., adiante designada EMOPESCA.

## ARTIGO OITAVO

**Reunião da assembleia geral**

Quatro) Cada sócio terá tantos votos quantas as fracções de duzentos e cinquenta metcais da sua quota.

## ARTIGO NONO

**Composição e competência do conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência é constituído por cinco gerentes eleitos para mandatos de dois anos, renováveis, sendo quatro designados pela COPOIC e um pela EMOPESCA.

## ARTIGO DÉCIMO

**Reuniões do conselho de gerência**

Três) O quórum necessário para a reunião do conselho de gerência é de pelo menos dois gerentes designados pela COPOIC e um pela EMOPESCA, nos termos do número um do artigo nono dos estatutos.

Seis) Na ausência ou incapacidade do presidente, o conselho de gerência será convocado por dois gerentes, dos quais um designado pela COPOIC, que assumirá a presidência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Condições para a sociedade ser obrigada**

- a) A assinatura de dois gerentes, desde que designados por cada um dos sócios nos termos do número um do artigo nono;

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e sete.—  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### MOEXPORT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o capital social é de cento e vinte mil meticais dividido em cinco quotas, sendo que o sócio António Manuel Branco Gerra divide a sua quota em duas novas quotas, uma de doze mil meticais que reserva para si e outra do mesmo valor que cede a Nádia Ismael Amade Mithá e por sua vez ela cede a totalidade da sua quota a Luís Gerra, e que em consequência da operada divisão é assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e vinte mil meticais e encontra-se dividido em cinco quotas com os seguintes titulares e valores:

- a) Nádia Ismael Amade Mithá, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rui Alfredo Carvalho D'Ascensão, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Carlos José Guimarães Carvalho de Ascensão, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) António Manuel Branco Guerra, com uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Luís Carlos da Silva Viera, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do capital social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e sete.—  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### ICTUS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social, em que o sócio Dusan Demic divide a sua quota no valor de treze milhões e quinhentos mil meticais em duas quotas desiguais, sendo uma de trinta e cinco por cento do capital social, correspondente a dez milhões e quinhentos mil meticais que cede ao sócio João António Nobre Guedes Monteiro e outra de dez por cento do capital social, correspondente a três milhões de meticais que cede também ao outro consócio Manuel Jorge dos Santos.

Que o sócio Dusan Demic, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio João António Nobre Guedes Monteiro unifica a quota ora recebida à sua primitiva, passando a deter na sociedade uma única de vinte e quatro milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Que os sócios Manuel Jorge dos Santos e Timothy Harod Erskine unificam as suas quotas ora recebidas às suas primitivas, passando a deterem na sociedade quotas únicas de seis milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e vinte milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, respectivamente.

Que em consequência da referida divisão e cessão de quotas aqui verificada por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito é de trinta milhões de meticais que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) João António Nobre Guedes Monteiro, com oitenta por cento do capital social, correspondente a vinte e quatro milhões de meticais;
- b) Manuel Jorge dos Santos, com vinte por cento do capital social, correspondente a seis milhões de meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e sete.—  
O Ajudante, *Ilegível*.

### Yara Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto do ano dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e substituto da notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Yara Comercial, Limitada, na qual os sócios Housseni Yara e Allaye Yarnangore dividem as suas quotas de dez mil meticais em duas novas quotas sendo de cinco mil meticais cada uma, sendo uma de cinco mil meticais que cada um reserva para si e duas de cinco mil cada uma que cedem aos novos sócios Ousmane Daff e Ibrahim Niangadou, respectivamente. Como consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Housseni Yara, Allaye Yaranangore, Ousmane Daf e Ibrahim Niangadou, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Agosto de dois mil e sete. — O Substituto da Notária, *Ilegível*.

### Dezzy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Dezzy Moçambique, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela três mil trezentos e oitenta barra trinta e seis, foral da Matola, Estrada Nacional número quatro.

Dois) A administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A produção e comercialização de chuínhas, doces, caldos e sumos;
- b) A produção e comercialização de produtos alimentares;
- c) A representação comercial de marcas e empresas;
- d) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com as actividades acima identificadas nas alíneas anteriores;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Amina Ismael Daud;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunusse Ismail Mahomed Hatia;

c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Moossá Ismail Hatia; e

d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Ismail Hatia.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma permitida por lei, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação dos sócios de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos para a realização das participações decorrentes do aumento.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições em que haja sido deliberado pelos sócios, assim como nos demais termos e condições previstas pela legislação aplicável.

Cinco) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social.

Seis) Todo o aumento de capital social que não seja deliberado em reunião de assembleia geral ordinária nem nos sessenta dias subsequentes depende de aprovação, por deliberação de sócios de balanço social especial, organizado, aprovado e registado nos termos em que o balanço anual o deve ser.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados previamente com a administração da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, não se encontrando sujeita a qualquer consentimento da sociedade ou ao exercício de qualquer direito de preferência, quer por parte da sociedade, como por parte dos restantes sócios.

Dois) A oneração de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

Três) Depende igualmente do consentimento da sociedade, a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, a qual se encontra, ainda, sujeita ao exercício do direito de preferência, por parte dos restantes sócios.

Quatro) Para efeitos do disposto no número três do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a terceiro a sua quota, ou parte desta, deverá solicitar o consentimento da sociedade, por meio de carta dirigida à sociedade, nos termos da qual identifique o respectivo projecto de venda, incluindo a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data em que houver recebido o pedido, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar dentro do referido prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o transmitente não aceitar a proposta, efectuada pela sociedade, no prazo de quinze dias, a mesma fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual consentimento tenha sido pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivo dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) O consentimento não pode ser subordinado a condições, considerando-se sem efeito as que sejam estipuladas.

Dez) Caso a sociedade autorize a transmissão da quota a terceiros, o sócio transmitente deverá comunicar tal facto aos demais sócios, por forma a que os mesmos possam exercer os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de vinte dias, contados a partir da data em que tenham tomado conhecimento do consentimento da sociedade.

Onze) O disposto nos números anteriores, relativamente às formalidades inerentes à transmissão de quotas a terceiros, não obsta a que o pronunciamento sobre o exercício do direito de preferência, por parte dos restantes sócios, seja efectuado, por meio de documento escrito, em momento anterior ao previsto pelo número dez do presente artigo.

Doze) A oneração, total ou parcial, de quotas, depende sempre da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores do presente artigo.

Treze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação dos sócios, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, no caso em que tiver direito de amortizar a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar com elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas próprias não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### Primeiro – assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhe todos os poderes conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data para a qual seja convocada, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelos administradores, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação de resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja devidamente convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Sete) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Oito) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Nove) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Dez) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu direito de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Onze) A deliberação por escrito, tomada nos termos do número anterior, considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos contendo a declaração do sentido de voto, a que se refere o mesmo número.

Doze) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Treze) Os sócios não podem votar, pessoalmente e/ou por meio de representante, nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto de deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A designação, a remuneração e a destituição de administradores;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou fiscal único, quando constituído o órgão de fiscalização;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório de administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital social;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aprovação das contas finais do liquidatário;
- q) A aquisição de participações em sociedade de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas e devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado ou pelos seus representantes.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

#### Segundo – Administração

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores conforme for deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até que tome posse quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros ou a qualquer terceiro.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Mediante prévia deliberação dos sócios, subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas

por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;

- i) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- k) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- l) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos;
- m) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- n) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- o) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Da dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

##### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Administração)

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada aos sócios Moossá Ismail Hatia e Ibrahim Ismail Hatia.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e sete.  
— A Ajudante, *Ernestina da Gloria Samuel*.

### Ecoenergia de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100022869 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecoenergia de Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre Sekab International AB, sociedade constituída de acordo com as leis da Suécia, com sede em Hörneborgsvägen 12, Örnköldsvik e registada a treze de Setembro de dois mil e seis na Conservatória de Registo das Empresas

Suecas sob o número 556710-7684, com capital social de SEK 100 000, neste acto representada pela senhora Úrsula Daniela Pais na qualidade de procuradora, conforme acta e procuração do conselho de administração em anexo, e que faz parte integrante deste contrato;

Sekab BioFuels & Chemicals AB, sociedade constituída de acordo com as leis da Suécia, com sede em Hörneborgsvägen 12, Örnköldsvik e registada a trinta de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco na Conservatória de Registo das Empresas Suecas sob o número 556263-4088, com capital social de SEK 2 000 000, neste acto representada pela senhora Úrsula Daniela Pais na qualidade de procuradora, conforme acta do conselho de administração e procuração em anexo, e que faz parte integrante deste contrato;

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecoenergia de Moçambique, Limitada, cujo objecto é a produção de etanol e outros químicos, lignina de pélete, transformação de energia para o mercado local e internacional, bem como fornecimento de produtos e serviços complementares ou acessórios ao objectivo principal, incluindo processamento, transporte e comercialização de produtos minerais, assim como importação e exportação, em Moçambique, com sede na Avenida do Castanheda, número cento e dez, Maputo, Moçambique;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, subscrito em dinheiro, é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:
  - i) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, e correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Sekab International AB;
  - ii) Outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, e correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Sekab BioFuels & Chemicals AB;
- d) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete meticais;
- e) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, ficando desde já nomeado o conselho de administração, para o primeiro mandato representado pelos

senhores Marcelo Kac, Anders Bergfors e Eva Monika Annette Branks;

- f) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração;
- g) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução;
- h) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração;
- i) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral;
- j) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo, os mesmos, serem reeleitos.

As partes sócios decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ecoenergia de Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Castanheda, número cento e dez, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção de etanol e outros químicos, lignina de pélete, transformação de energia para o

mercado local e internacional, bem como fornecimento de produtos e serviços complementares ou acessórios ao objectivo principal, incluindo processamento, transporte e comercialização de produtos minerais, assim como importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-lo através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito em dinheiro, é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, e correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Sekab International AB;
- b) Outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, e correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Sekab BioFuels & Chemicals AB.

Dois) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e sete meticais.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e em segundo, os sócios, na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias e quarenta e cinco dias, respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arreada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) Os membros do conselho de administração serão os seguintes:

- a) Marcelo Kac;
- b) Anders Bergfors;
- c) Eva Monika Annette Branks.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou

telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Omar Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas quinze a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, com funções notariais, a cargo de Madalena André Bucuane Monjane, substituta legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, Kassam Aba Omar e Magídia Abdul Jafar Ussene Omar constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A firma Omar Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade Omar Comercial, Limitada, tem a sede no Bairro Patrice Lumumba, podendo, por deliberação dos sócios, transferir para outro local dentro do território nacional, criar ou encerrar delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho;
- b) Comércio a grosso;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em capitais sociais de outras sociedades já constituídas ou a constituir que concorram para o preenchimento dos seus objectos sociais.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir independentemente do objecto social.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades em que os sócios concordem, uma vez obtidas, as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco milhões de meticais para o sócio Kassam Aba Omar, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota de vinte e cinco milhões de meticais para a sócia Magídia Abdul Jafar Ussene Omar, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá participações suplementares de capital, no entanto, os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou seus representantes legais é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída à sociedade, em primeiro lugar o direito de preferência.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação ou

modificação do balanço e contas do exercício findo, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será presidida por um dos sócios.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, porém, reunir em local fora da sede social quando os sócios nisso concordarem.

Quatro) A modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas a favor de terceiros os quais só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos referidos nos números seguintes.

Dois) As deliberações sobre a modificação do pacto social sobre a dissolução da sociedade, admissão ou cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente.

### CAPÍTULO IV

#### Da gestão e representações

##### ARTIGO NONO

##### Gestão e representação

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes com remuneração.

Parágrafo único. Os gerentes poderão delegar total ou parcial os seus poderes a qualquer procurador, mesmo que seja pessoa estranha à sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica validamente obrigada nos casos seguintes:

- Pela assinatura dos dois sócios, dentro dos limites estabelecidos pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral;
- Pela assinatura de um gerente e um procurador legalmente constituído.

Dois) A sociedade não poderá ser obrigada por actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações dos sócios que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos.

### CAPÍTULO V

#### Do balanço e contas

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que ficarem aprovados pela assembleia geral de acordo com a legislação vigente.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral, desde que tomadas por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposições finais

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique e da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e um. – O Ajudante, *Ilegível*.

## M&C Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e vinte e seis a folhas duzentas e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, foi constituída entre Castigo José Correia Langa e Marrangwe & Cia, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação M&C Connections, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, mil trezentos e sete, primeiro andar, direito, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- O comércio de produtos e serviços de informática, incluindo *software*, *hardware* e acessórios na mais ampla acepção destes conceitos;
- O comércio de produtos e serviços no domínio das telecomunicações e das tecnologias de informação, na mais ampla acepção destes conceitos;
- A provisão de actividades de educação, treino e formação profissional no âmbito do objecto social;
- A importação e exportação de artigos e ou serviços atinentes ao objecto social;
- O exercício isolado ou combinado das actividades acima mencionadas;
- A prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencendo a primeira, no valor de dez mil e duzentos meticais ao sócio Castigo José Correia Langa, e a segunda, no valor de nove mil e oitocentos meticais, à sócia Marrangwe & Cia, Limitada.

##### ARTIGO QUINTO

##### Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

##### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- (a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- (b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- (c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- (d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- (a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- (b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Castigo José Correia Langa e pela senhora Marta Manuel João Langa que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Os administradores designados nos termos do número anterior estão dispensados de prestar caução, e podem obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos administradores acima designados.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Responsabilidade dos administradores**

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade, a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deliberações da assembleia geral**

Um) Para a validade da prática dos actos a seguir indicados será bastante a maioria de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social, a manifestar sempre em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- (a) Contratação de empréstimos;
- (b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- (c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- (d) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- (e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- (f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- (g) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- (h) Aumentos do capital social;
- (i) Oneração de quotas sociais.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- (a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- (b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Contas e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio**

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e sete. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

**Marrangue Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e trinta e oito a folhas duzentas e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, foi constituída entre Castigo José Correia Langa e Marrangwe & Cia, Limitada uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Marrangwe Engineering, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, mil trezentos e sete, primeiro andar, direito, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- (i) A realização de consultorias, estudos e projectos de engenharia electrotécnica;

- (ii) A execução de obras e prestação de serviços no domínio da engenharia electrotécnica;

- (iii) A produção, transformação e comercialização de energia eléctrica;

- (iv) A realização de consultorias, estudos e projectos de engenharia electrotécnica;

- (v) A promoção e a participação em projectos de investimentos nacionais e estrangeiros no domínio da electricidade, engenharia e electrotecnia;

- (vi) A importação e exportação de artigos e ou serviços atinentes ao objecto social;

- (vii) O exercício isolado ou combinado das actividades acima mencionadas;

- (viii) A prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencendo a primeira, no valor de dez mil e duzentos meticais ao sócio Castigo José Correia Langa, e a segunda, no valor de nove mil e oitocentos meticais à sócia Marrangwe & Cia, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**Aumentos de capital**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- (a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- (b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- (c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- (d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes ao disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- (a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- (b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Castigo José Correia Langa e pela sócia Marta Manuel João Langa que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) Os administradores designados nos termos do número anterior estão dispensados de prestar caução, e podem obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos administradores acima designados.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações da assembleia geral

Um) Para a validade da prática dos actos a seguir indicados será bastante a maioria de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social, a manifestar sempre em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- (a) Contratação de empréstimos;
- (b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- (c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- (d) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- (e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- (f) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- (g) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- (h) Aumentos do capital social;
- (i) Oneração de quotas sociais.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e sete. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

### SIPEL-Sociedade Industrial de Produtos Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi dissolvida a sociedade denominada SIPEL-Sociedade Industrial de Produtos Eléctrica, Limitada, que tinha a sua sede na Avenida do Trabalho número mil duzentos e oito em Maputo, para todos os efeitos legais a partir de oito de Junho de dois mil e sete.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Universal Optical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se

na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, onde o capital social subscrito em dinheiro é de oitocentos dólares americanos, equivalentes a vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma de seis mil meticais; uma de seis mil meticais; uma de quatro mil meticais e outra de quatro mil meticais, pertencentes aos sócios Shyan Sunder Arora, Sheila Arora, Neeraj Dua e Anju Dua, e por consequência alteram a redacção do número um do artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de lentes oftálmicas, fornecimento de óculos e respectivos acessórios, execução de trabalhos de montagem de todo o tipo de lentes, substituições e outros afins, incluindo a realização de exames a vista, importação e exportação de materiais e equipamentos objecto de sua vida.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## GLOBIMPAR – Global Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dez de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, entre Performance Enterprises INC e Rui Manuel Ferreira Varino, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GLOBIMPAR – Global Investimentos e Participações, Limitada, com sede provisória na Avenida Salvador Allende número duzentos e setenta e cinco, primeiro andar, flat três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a firma GLOBIMPAR – Global Investimentos e Participações,

Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Salvador Allende número duzentos e setenta e cinco, primeiro andar, flat três, Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local do país, por intermédio da gerência, a solicitação desta e mediante consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social serviços, importação de materiais e equipamentos de construção e desporto, administração de imóveis e realização de todas as operações legalmente permitidas sobre imóveis, promoção e financiamento de projectos industriais e imobiliários, bem como a prestação de serviços de gestão, consultoria imobiliária e participação no capital de outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de dezanove mil meticais, equivalentes a noventa e cinco por cento para a sociedade Performance Enterprises INC., inscrita no Registo Público, Secção de Mercantil com a Ficha: Quinhentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e sete, Documento: Novecentos e dezasseis mil quatrocentos e oitenta e cinco, sociedade com sede no Panamá, melhor representada pelo seu procurador com poderes gerais, o senhor Rui Manuel Ferreira Varino;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento para o sócio Rui Manuel Ferreira Varino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos, de que esta carecer, para o bom andamento dos negócios sociais, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e constarem da respectiva acta.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência nesta cessão. Não querendo a sociedade usar desse direito, competirá o mesmo aos sócios e, sendo mais de um a usar dele, será a quota dividida pelos que a quiserem, conforme for legalmente possível.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) No do parágrafo único do artigo anterior;
- b) Sempre que qualquer quota tenha sido ou tenha de ser penhorada, arrematada, arrematada ou mesmo envolvida em qualquer processo que não seja o de inventário.

Parágrafo primeiro. O direito de amortização caduca ao fim dum ano, contado da data em que a sociedade tiver conhecimento do respectivo fundamento.

Parágrafo segundo. A amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço dado e aprovado, acrescido da parte que lhe competir nos fundos de reserva.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Rui Manuel Ferreira Varino, que desde já é nomeado gerente, e a assinatura do mesmo é bastante para obrigar a sociedade.

Dois) Sem prejuízo de exposto no número anterior, o gerente poderá constituir mandatários para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Três) Também poderá ser constituído mandatário em caso de impedimento ou incapacidade do sócio gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação de assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos, sempre que a lei não exija outras formalidades para a sua convocação.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.